

LEI Nº 4.911 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Determina alterações no art. 22 da Lei Municipal nº 3.888/08, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Getúlio Vargas.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o art. 22 da Lei Municipal nº 3.888, de 04 de julho de 2008, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Getúlio Vargas, que com as alterações propostas passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 . Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão superior de deliberação colegiada, composto pelos seguintes membros, todos nomeados pelo prefeito com mandato de dois anos, admitidos uma única recondução, sendo a composição do Conselho renovada a cada 02 (dois) anos, alternadamente, por um e dois terços:

*I - três representantes do Poder Executivo;
II - quatro representantes dos segurados ativos e inativos;*

§ 1º Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma recondução.

§ 2º Os membros do CMP e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

I - o presidente, será escolhido pelos membros do CMP;

II - os representantes do Executivo serão indicados pelos respectivos poderes; e

III - os representantes dos servidores serão indicados pelos sindicatos e associações correspondentes.

§ 3º Os membros do CMP não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 23 de dezembro de 2014.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.